



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5047744-53.2020.4.04.0000/SC

RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA

AGRAVANTE: ESTADO DE SANTA CATARINA

AGRAVADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NULIDADE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA - SAP. PRERROGATIVAS DO ADVOGADO.

1. A decisão agravada está suficientemente fundamentada, neste momento parecendo a esta relatora que aquele entendimento deva ser mantido porque bem equacionou as questões controvertidas.

2. Ressalte-se que as prerrogativas legais da classe constituem direito público subjetivo e não podem ser afastadas ou restringidos por atos da Administração.

3. Tutela de urgência parcialmente deferida para determinar ao Estado de Santa Catarina que se abstenha de limitar o horário de atendimento do advogado ao preso, sendo desnecessária, para tanto, autorização do gestor da unidade prisional (art. 201, da Instrução Normativa n. 001/2019 - SAP), bem como que se abstenha de proibir o contato entre o advogado e o seu cliente preso, mesmo enquanto estiver aguardando audiência (art. 213, da Instrução Normativa n. 001 - SAP) e, ainda, que promova a disponibilização de documentação requerida pelo advogado, nos termos do artigo 213 da Instrução Normativa n. 01/2019-SAP, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Documento eletrônico assinado por **VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Desembargadora Federal Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40002462637v3** e do código CRC **23a73211**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VÂNIA HACK DE ALMEIDA

Data e Hora: 29/4/2021, às 9:5:9

5047744-53.2020.4.04.0000

40002462637.V3



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

5047744-53.2020.4.04.0000

40002462637.V3